



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES - <http://www.tre-es.jus.br>

**PROCESSO** : 0003937-09.2024.6.08.8000  
**INTERESSADO** : Secretaria de Gestão de Pessoas  
**ASSUNTO** : Aquisição de materiais odontológicos

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo objetivando nova tentativa de aquisição de materiais odontológicos de consumo para este Tribunal, tendo em vista que restou deserta a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 90.044/2024, conforme noticiado pela Seção de Licitação (id. 1312328).

Conforme consta dos autos, esta Presidência autorizou a abertura do procedimento licitatório (id. 1407492), com posterior remessa dos autos à Seção de Licitação para as providências de divulgação. Entretanto, no momento da inclusão dos dados no sistema Compras.gov, a SL verificou recente atualização operacional, que permite a contratação por LOTE também em procedimentos de Dispensa Eletrônica, fato que antes só era possível na modalidade Pregão Eletrônico. Assim, considerando as características da presente contratação, a referida unidade retificou seu entendimento no sentido de indicar a modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, como a legalmente adequada à aquisição referida neste feito, tendo carreado aos autos, na oportunidade, a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (id. 1449013).

Na sequência, a SAO retornou os autos à consideração superior objetivando a ratificação da autorização para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.

Instadas, a Diretoria-Geral (id. 1450932) e a Assessoria Jurídica desta Presidência (id. 1453526) opinaram favoravelmente pela abertura do procedimento licitatório em preço, objetivando a contratação aventada.

Veja-se, por elucidativo, trecho do parecer da ASSJUR:

### (...) Fundamentação Jurídica

Registre-se, inicialmente, que a presente análise, realizada com base no §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, cinge-se estritamente aos aspectos jurídicos-legais do procedimento, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Desta forma, convém observar que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz o procedimento "simplificado" para seleção do proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo que coube à IN SEGES/ME n. 67/2021 dispor sobre a dispensa na forma eletrônica e instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica.

### **I - Dos requisitos gerais**

Em linhas gerais, o procedimento de contratação direta deve guardar observância dos requisitos elencados no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Abre-se aqui um parêntese para registrar o posicionamento de JACOBY sobre a ordenação lógica de tais incisos. Veja-se:

“O inciso III do art. 72 não está inserido no lugar correto do dispositivo, se apreciado numa perspectiva lógica. Explica-se. Conforme determina o próprio inciso, o parecer, aqui exigido para instrução do processo, tem a finalidade de indicar ao agente de contratação que foram atendidos os requisitos exigidos na lei para a regularidade da contratação direta sem licitação. Portanto, deveria ser o último documento e, na ordenação lógica, deveria ser também o último inciso.”  
(Contratação Direta Sem Licitação Na Nova Lei De Licitações Lei Nº 14.133/2021 - V.2. Belo Horizonte: Fórum, 2021. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1640/E4438/31706>. Acesso em: 28 ago. 2023)

Feito esse registro, no caso concreto, considerando o final da fase preparatória do procedimento e momento próprio para análise prévia da legalidade dos atos até aqui praticados (§4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021), observa-se dos autos o atendimento ao art. 72 da Lei n. 14.133/2021, a saber:

#### 1. Documento de Formalização da Demanda - DFD.

Consta dos autos DFD 1330964, no qual se verifica a necessidade de aquisição dos itens objeto dos autos, motivo pelo qual considera-se formalizada a demanda. Além disso, consta dos autos o ETP 1330975 que ostenta os requisitos mínimos elencados no §2º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 e o TR 1395827 elaborado de acordo com as disposições do inciso XXIII do art. 6º e em especial, o inciso III e §1º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021;

#### 2. Estimativa da despesa

Para fins de atendimento ao inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se pesquisa para definição do orçamento estimado da contratação 1388116 1388125. Note-se que os parâmetros para obtenção do orçamento estimado da contratação restam definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo que tais parâmetros devem ser conjugados com os da IN SEGES/ME 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Atenta a isso, a SECOM informa o valor estimado da contratação, tendo justificado que:

"Tendo em vista o tempo decorrido a partir da pesquisa de mercado, concluída no mês 07/2024, bem como, tendo em vista as informações de preços que serviram de base naquela pesquisa, entendemos ser necessária a realização de nova pesquisa nesta oportunidade.

Assim, nesta nova pesquisa adotamos como parâmetros, prioritariamente, os incisos I e II, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Nessa consulta, identificamos preços praticados para diversos itens no sitio de Internet do Pannel de Preços.

Todavia, para os itens 61, 70, 71 a 74 não identificamos aquisições públicas similares, bem como, para os itens 11 e 36 não identificamos aquisições públicas similares suficientes para a indicação do Preço Estimado.

Para tais itens, adotamos como parâmetro (único ou combinado) o previsto no inciso III, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Assim, como Preço Estimado, para os itens 02, 03, 06 a 09, 12 a 16, 18, 20, 22, 24, 26 a 29, 31 a 34, 38 a 42, 44 a 49, 53 a 57, 59, 60, 62 a 69, 75 e 76 **foi adotada a mediana** observada na consulta ao sitio de internet do Pannel de Preços (Parâmetro I).

Para os itens 61, 70, 71 a 74 **foi adotada a média** observada na consulta a sitios eletrônicos especializados (Parâmetro III).

Para os itens 01, 04, 05, 10, 17, 19, 21, 23, 25, 30, 35, 37, 43, 50, 51, 52 e 58 **foi adotada a média** entre os valores observados em contratações públicas (Parâmetros I e II).

Para os itens 11 e 36 **foi adotada a média** observada de Preços Públicos e em sitios eletrônicos especializados (Parâmetros I e III).

Ressalta-se que não foi aplicado nenhum índice de correção de preços, tendo em vista a diversidade de valores observados." 1388116

Nesse contexto, vislumbra-se que a estimativa de preços, em atendimento ao inciso II do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, foi elaborada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e tendo como parâmetro o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 3. Informação de disponibilidade orçamentária:

Para fins de atendimento ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, consta dos autos informação da SEPLAN quanto à classificação e disponibilidade orçamentária 1388992.

Além disso, a COF informa que *"a presente despesa é ordinária e rotineira, classificada orçamentariamente como "atividade", destinada à manutenção de ações governamentais já existentes, destacando que a mesma já se encontra incorporada ao orçamento ordinário de despesas de custeio do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, não se tratando, portanto, de despesa nova decorrente de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental."* Tais assertivas afastam a exigência de firmar a declaração prevista no art. 16 da LRF - LC 101/2000. 1388982

#### II - Dos requisitos específicos relacionados ao inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021

Especialmente no que concerne à dispensa de procedimento licitatório em razão do valor, deve-se observar os requisitos constantes do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) ([Vigência](#))

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

Nesse sentido, consta dos autos:

4. **Informação da unidade demandante** inserida no DFD, no sentido de que "O valor inicialmente previsto para a contratação é de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais)." 1330964

Feitos tais registros, após detida análise, verifica-se que a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1449013 atende aos requisitos normativos, visto que define o objeto, as exigências de habilitação, os critérios de julgamento e aceitação das propostas e as sanções por inadimplemento, com fixação dos prazos para o fornecimento do objeto.

Noutra vertente, entende-se oportuno registrar as disposições legais afetas à publicidade da contratação que deverão ser atendidas em momento próprio, inseridas no art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ante o exposto, nos termos do §4º e *caput* do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, e em sede de controle prévio de legalidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, para a aquisição fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.(...)"

Ante o exposto, **acolho** ditas manifestações para **autorizar** a aquisição materiais de odontológicos, conforme Termo de Referência (id. 1395827), por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e de acordo com a minuta de Aviso (id. 1449013).

À SAO, para as providências pertinentes.

Vitória (ES), datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Dair José Bregunce de Oliveira, Presidente**, em 22/09/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1453621** e o código CRC **5ECF80B3**.